

Zimbra**licitacao@imbe.rs.gov.br**

Re: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

De : Ana Carolina Moreira Santos
<anacms@imbe.rs.gov.br>

ter., 11 de ago. de 2026 09:38

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico
nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Para : krugerterraplanagem@gmail.com

Cc : licitacao@imbe.rs.gov.br, smed@imbe.rs.gov.br

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca dos requisitos de qualificação técnica, esclarecemos que deverá ser observada a seguinte interpretação:

Questionamentos 1 e 2 - Quanto à comprovação da capacidade técnica

Será exigida a comprovação da capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de objeto compatível com aquele da presente contratação. A CAT deverá estar em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa, devidamente vinculado à licitante. Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnica, o documento deverá estar relacionado à pessoa jurídica licitante, não sendo suficiente, isoladamente, a apresentação de atestado ou certidão exclusivamente em nome do profissional responsável.

Esclarecimento quanto à expressão “fornecimento de material compatível”

Considerando que o objeto do certame consiste na construção das novas instalações do CAPEB III, esclarecemos que a expressão constante do item 8.1, “m”, deve ser compreendida em consonância com o objeto da contratação. Assim, a comprovação de capacidade técnica deverá demonstrar experiência anterior na execução de serviços/obras de engenharia compatíveis com o objeto da licitação, observadas as características de relevância técnica estabelecidas.

Atenciosamente,

De: "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>

Para: "Ana Carolina Moreira Santos" <anacms@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 16:32:25

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

De: "CCGL" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Para: "Secretaria de Educação" <smed@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 16:23:55

Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Boa tarde,

Segue questionamentos abaixo, responder para <krugerterraplanagem@gmail.com>, com cópia para este departamento.

Att
DELIC

De: "kruger terraplanagem" <krugerterraplanagem@gmail.com>

Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 10:29:22

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Prezados,

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 0069/2026, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de qualificação técnica prevista para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

O item 8.1, alínea "m", do Edital estabelece a apresentação de:

"Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste TR, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa."

Por sua vez, o item 4.5 do Termo de Referência dispõe:

"Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa."

Diante da diferença de redação entre os documentos, solicitamos esclarecer objetivamente:

1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica emitido obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante, acompanhado de CAT do responsável técnico?

ou

2. Será aceita, para fins de habilitação, a comprovação da capacidade técnica mediante atestado/certidão e respectiva CAT em nome do responsável técnico da empresa, desde que comprovado seu vínculo com a licitante?

Solicitamos ainda confirmar se a expressão constante no item 8.1, "m", referente ao "fornecimento de material compatível", deve ser interpretada como comprovação da execução de serviços/obra de engenharia compatíveis com o objeto, considerando que o objeto do certame consiste na construção das novas instalações do CAPEB III.

O esclarecimento é necessário para possibilitar às empresas interessadas a correta preparação da documentação de habilitação e assegurar interpretação uniforme das exigências do Edital e de seus anexos.

Atenciosamente,
TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA.
CNPJ nº 60.731.011/0001-73
BRUNO KRUGER
Representante Legal
E-mail: krugerterraplanagem@gmail.com
Telefone: (51) 99866-8004

De : CCGL <licitacao@imbe.rs.gov.br>

seg., 10 de ago. de 2026 16:23

Assunto : Fwd: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico
nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Para : Secretaria de Educação <smed@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde,

Segue questionamentos abaixo, responder para <krugerterraplanagem@gmail.com>, com cópia para este departamento.

Att
DELIC

De: "kruger terraplanagem" <krugerterraplanagem@gmail.com>

Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 10:29:22

Assunto: Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Prezados,

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 0069/2026, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de qualificação técnica prevista para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

O item 8.1, alínea "m", do Edital estabelece a apresentação de:

"Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste TR, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa."

Por sua vez, o item 4.5 do Termo de Referência dispõe:

"Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa."

Diante da diferença de redação entre os documentos, solicitamos esclarecer objetivamente:

1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica emitido obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante, acompanhado de CAT do responsável técnico?

ou

2. Será aceita, para fins de habilitação, a comprovação da capacidade técnica mediante atestado/certidão e respectiva CAT em nome do responsável técnico da empresa, desde que comprovado seu vínculo com a licitante?

Solicitamos ainda confirmar se a expressão constante no item 8.1, "m", referente ao "fornecimento de material compatível", deve ser interpretada como comprovação da execução de serviços/obra de engenharia compatíveis com o objeto, considerando que o objeto do certame consiste na construção das novas instalações do CAPEB III.

O esclarecimento é necessário para possibilitar às empresas interessadas a correta preparação da documentação de habilitação e assegurar interpretação uniforme das exigências do Edital e de seus anexos.

Atenciosamente,
TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA.
CNPJ nº 60.731.011/0001-73
BRUNO KRUGER
Representante Legal
E-mail: krugerterraplanagem@gmail.com
Telefone: (51) 99866-8004

De : kruger terraplanagem
<krugerterraplanagem@gmail.com>

seg., 10 de ago. de 2026 10:29

Assunto : Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 0069/2026 – Qualificação Técnica

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Prezados,

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 0069/2026, solicitamos esclarecimento quanto à exigência de qualificação técnica prevista para apresentação do Atestado de Capacidade Técnica.

O item 8.1, alínea "m", do Edital estabelece a apresentação de:

"Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto

deste TR, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa.”

Por sua vez, o item 4.5 do Termo de Referência dispõe:

“Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe, acompanhado de CAT, em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa.”

Diante da diferença de redação entre os documentos, solicitamos esclarecer objetivamente:

1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica emitido obrigatoriamente em nome da pessoa jurídica licitante, acompanhado de CAT do responsável técnico?

ou

2. Será aceita, para fins de habilitação, a comprovação da capacidade técnica mediante atestado/certidão e respectiva CAT em nome do responsável técnico da empresa, desde que comprovado seu vínculo com a licitante?

Solicitamos ainda confirmar se a expressão constante no item 8.1, “m”, referente ao “fornecimento de material compatível”, deve ser interpretada como comprovação da execução de serviços/obra de engenharia compatíveis com o objeto, considerando que o objeto do certame consiste na construção das novas instalações do CAPEB III.

O esclarecimento é necessário para possibilitar às empresas interessadas a correta preparação da documentação de habilitação e assegurar interpretação uniforme das exigências do Edital e de seus anexos.

Atenciosamente,
TERRAPLANAGEM KRUGER LTDA.
CNPJ nº 60.731.011/0001-73
BRUNO KRUGER
Representante Legal
E-mail: krugerterraplanagem@gmail.com
Telefone: (51) 99866-8004
